



CONTRATO Nº 158 /2010-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA WEB QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O SR. ALEXON DOS SANTOS GOMES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e o Sr. **ALEXON DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 263.049.532-91, RG nº 1653124 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa WE 30, 891, Cidade Nova 5, Coqueiro, CEP: 67.133-130, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3273-7363, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justas e contratados o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2010** nos termos do inciso II e § 1º, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 278/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 33218/2010)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUTOS PROCESSUAIS (PARQUET)** do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS

O serviço de desenvolvimento do software deverá ser dividido em 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

- 3.1 Levantamento de Requisitos;
- 3.2 Desenvolvimento do Sistema;
- 3.3 Testes e Validação do Sistema;
- 3.4 Implementação do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** com impostos deste Contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:



Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público.

Elementos de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390-47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente do **Contratado**, junto ao **Banco Bradesco, Agência nº 2831-2, Conta-corrente nº 0618543-6**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal (nota fiscal/fatura).

6.2. O MPE-PA remunerará a contratada ao final de cada etapa concluída, da seguinte forma:

Itens do faturamento	Total de Horas Previsto
Levantamento de Requisitos	120
Desenvolvimento do Sistema	120
Testes e Validação do Sistema	120
Implementação do Sistema	120

6.3. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula anterior, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante a conveniência administrativa nos termos do art.65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, obrigando-se o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. A contratação deverá ser feita em quatro etapas, definidas na Cláusula Terceira, com um **total de 480h de serviços**, sendo que o profissional deverá prestar os serviços contratados **6h/dia na Divisão de Análise e Programação**.

8.2. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:



a) em caráter provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão do objeto, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim.

b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo, bem como sua condição de funcionamento.

8.3. Setor responsável pelo recebimento do objeto: Departamento de Informática, por meio de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

a) Proposta do **Contratado**, devidamente assinada e rubricada;

b) Recomendações fornecidas pelo Departamento de Informática do **Contratante**,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Instrumento é de **06 (seis) meses** a contar do 1º dia útil após sua assinatura.

10.2 O Contrato não poderá ter sua vigência prorrogada, salvo se houver necessidade por prorrogação dos prazos de execução dos serviços, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação do código-fonte dos módulos produzidos e do relatório de atividades da contratada;

11.2. O Contratado deverá seguir rigidamente todos os padrões de desenvolvimento de sistemas adotados e definidos pela Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará;

11.3. O Contratado deverá encaminhar, ao final dos testes de simulação de cada funcionalidade, os resultados ao Analista de Sistemas do Ministério Público do Estado do Pará para que sejam verificados os requisitos de padronização;

11.4. Cada funcionalidade deverá ser testada separadamente, mas na conclusão de cada módulo, deverá ser realizado um teste de verificação das funcionalidades associadas do módulo;

11.5. Todos os serviços serão realizados na Sede do Ministério Público do Estado;

11.6. O Contratado deverá garantir a integridade e o sigilo das informações contidas nos código-fonte e banco de dados do Ministério Público do Estado do Pará;

11.7. O Contratado concederá ao Ministério Público do Estado do Pará o direito de propriedade sobre todos os artefatos produzidos, incluindo o código-fonte do sistema e toda documentação a ele associada;

11.8. Em caso de defeitos ou vícios ocultos, a contratada se responsabiliza por todas e quaisquer correções relativas aos serviços executados, independente da vigência do contrato, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.9. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.11. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar ao programador toda a documentação necessária para o desenvolvimento de seu trabalho, tais como: diagramas, relatórios, modelos;



12.2. Designar um Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática, que será responsável tanto pelo acompanhamento do serviço contratado quanto pela aceitação do mesmo;

12.3. Garantir acesso ao local de trabalho, equipamento adequado para o desenvolvimento, e garantir o pagamento mensal ou conforme estipulado pelo setor requisitante;

12.4. Avaliar a qualificação técnica do programador, bem como a qualidade dos serviços desenvolvidos, podendo solicitar a imediata substituição do técnico, caso o mesmo não atenda as necessidades descritas neste edital ou não possua o perfil exigido para o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime O CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.5. A Fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público do Estado, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante Terceiros, por qualquer irregularidade;

13.6. A Fiscalização dos serviços será realizada por Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática, que será responsável tanto pela aceitação do serviço contratado quanto pela gerência e acompanhamento do mesmo;

13.7. Na conclusão de cada etapa, durante a entrega do código-fonte dos módulos produzidos e de relatório de atividades do Contratado, a Fiscalização deverá validar todos os passos realizados a fim de garantir a qualidade dos serviços realizados certificando os artefatos apresentados;

13.8. O Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática servirá de apoio na solução de qualquer assunto relacionado com as atividades do serviço contratado, bem como acompanhará todos os testes de implementação e aceitação, os quais deverão ser realizados nas dependências deste Órgão.

13.9. O Ministério Público do Estado terá o direito de propriedade sobre todos os artefatos produzidos pela Contratada, incluindo o código-fonte do sistema e toda documentação a ele associada;

13.10. Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação do código-fonte dos módulos produzidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso do contratado não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

14.2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.3. MULTA

14.3.1 Pelo atraso injustificado no início da execução e/ou na entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade;



14.3.1.1 atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato.

14.3.1.2 atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor global do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 3% (três por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

14.3.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa em proceder às modificações devidas em objeto desconforme com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e nos demais casos de inexecução parcial.

14.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total do objeto licitado.

14.3.4 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.3.5 As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

14.3.6 O valor da multa aplicada descontado de crédito devido o Contratado no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

14.4. SUSPENSÃO

14.4.1. Pelo descumprimento de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

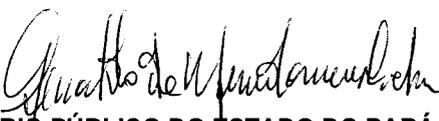
A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/Pa, 01 de dezembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ALEXON DOS SANTOS GOMES
Contratado

Testemunhas:

1) Rubens Rocha
RG N° 2860005-SSP/PA

2) Deiseu Silva
RG N° 1.719.583 SP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31804 de 03/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 185510

Contrato: 158

Exercício: 2010

Objeto: Contratação de serviços técnicos de desenvolvimento do Sistema de Autos Processuais (Parquet).

Valor Total: 22.000,00

Data Assinatura: 01/12/2010

Vigência: 02/12/2010 a 01/06/2011

Inexigibilidade: 6/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	339036	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745120000	339047	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: ALEXON DOS SANTOS GOMES

Endereço: Tv WE-30, 891

CEP. 67133-130 - Ananindeua/PA Complemento: CN 5

Telefone: 9132737363

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA